



1. ALGUMAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1.1 - A matrícula deve ser renovada semestralmente. O prazo para a matrícula para o 1º semestre é até dia 29 de janeiro .

1.2 - A não renovação de matrícula ou o não trancamento da mesma, implica em abandono do curso, desvinculação do aluno da Instituição e, automaticamente, a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

1.3 - No ato da matrícula, o aluno receberá um número que será seu Registro Geral de Matrícula – RGM - até o final do curso. Esse RGM é formado pelo código do curso/dígito do turno. São os seguintes códigos/dígitos dos cursos:

042 Administração (ênfase em Agronegócios)

022 Administração (ênfase em Empresas)

301 Agronomia

081 Arquitetura e Urbanismo

032 Artes Visuais

151 Biomedicina

092 Ciências Biológicas

122 Ciência da Computação

102 Ciências Contábeis

232 Comunicação Social - Jornalismo

322 Comunicação Social - Publicidade

011 Direito (Diurno)

012 Direito (Noturno)

111 Educação Física (Diurno)

112 Educação Física (Noturno)

221 Enfermagem (Diurno)

222 Enfermagem (Noturno)

201 Farmácia (Diurno)

202 Farmácia (Noturno)

141 Fisioterapia (Diurno)

142 Fisioterapia (Noturno)

211 Medicina Veterinária

191 Nutrição (Diurno)

192 Nutrição (Noturno)

311 Odontologia

052 Pedagogia

131 Psicologia (Diurno)

132 Psicologia (Noturno)

182	Serviço Social
272	Curso Superior de Tecnologia em Produção Publicitária
352	Curso Superior de Tecnologia em Produção Agrícola
241	Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética (diurno)
242	Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética (noturno)

1.4 - Os alunos devem olhar diariamente o quadro de avisos, onde são afixadas as publicações oficiais da Instituição.

1.5 - O aluno que tiver necessidade de qualquer documento expedido pela UNIGRAN deverá requerê-lo com pelo menos 8 (oito) dias ÚTEIS de antecedência.

1.6 - O aluno pode trancar a matrícula em qualquer época do ano, por tempo indeterminado, devendo, para isso, preencher o formulário próprio na Secretaria da UNIGRAN, desde que esteja em dia com as mensalidades.

1.7 - A frequência às aulas teóricas, práticas, seminários ou qualquer atividade escolar é obrigatória e permitida somente aos alunos regularmente matriculados.

1.8 - Os alunos da UNIGRAN estão sujeitos às seguintes penalidades: Advertência, Repreensão, Suspensão, Afastamento e Exclusão. As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, sendo consideradas circunstâncias agravantes, as reincidências.

1.9 - Nada é motivo para abono de faltas, já que essa condição não existe na legislação educacional (exceção feita às gestantes, a partir do 8º mês de gestação, conforme Lei 6202 de 17/04/1975).

1.10 - O pedido para dispensa de disciplinas já cursadas em outras Instituições/ Cursos deverá ser solicitado na secretaria em período estabelecido no calendário escolar. (Documentos necessários para dispensa: Histórico Escolar original, com a respectiva nota/carga horária e Programa da disciplina).

1.11 - Os professores gozam de plena liberdade no desempenho de suas funções docentes, quanto às estratégias de ensino, análise e críticas das doutrinas e opiniões científicas.

1.12 - O estacionamento existente dentro do espaço físico da UNIGRAN é exclusivo de seus funcionários, sendo terminantemente proibido aos acadêmicos ou aos visitantes estacionarem carros, motos, bicicletas ou quaisquer outros veículos no referido espaço.

1.13 - Todo aluno que vier transferido deverá providenciar sua guia de transferência ou Certidão de Estudos, no máximo em 30 dias, sob pena de sua matrícula perder o efeito legal.

1.14 - Havendo mudança de endereço, compromete-se o aluno a avisar imediatamente a Instituição.

2. NORMAS SOBRE AVALIAÇÃO E RENDIMENTO ESCOLAR

2.1 - Haverá 2 (duas) médias bimestrais, de cada disciplina por semestre.

2.2 - A avaliação do rendimento bimestral será expressa em graus numéricos de 0 (zero) a 10 (dez), com variação de 0,5 (meio).

2.3 - As provas e os trabalhos escolares bimestrais, marcados pelo professor de cada disciplina,

2.4 - O aluno, para ser aprovado, deverá:

a) obter média final dos bimestres igual ou superior a 7,0 (sete);

b) se conseguir média final, referente aos bimestres, variando de 3,0 (três) a 6,5 (seis e meio), deverá prestar Exame Final. A nota do exame a ser obtida, somada à média final das médias bimestrais dividida por 2 (dois), deverá ser, no mínimo, 5,0 (cinco) .

Exemplo: Média Final das Provas Bimestrais =	4,5
Nota do Exame Final =	5,5
Total = $10,0 / 2 =$	5,0 (APROVADO)

c) Não alcançada a média necessária para aprovação no Exame Final , o aluno estará reprovado e terá que cursar novamente a disciplina (DP).

d) - Será considerado REPROVADO NA DISCIPLINA, automaticamente, isto é, sem direito a exame, o aluno que obtiver média final nas provas bimestrais inferior a 3,0 (três).

2.5 – A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), com variação de 0,5 (cinco) décimos).

Parágrafo único: quando for, o caso o arredondamento deve acontecer conforme exemplo abaixo:

Notas de 6,05 a 6,25 = 6.0

Notas de 6,30 a 6,75 = 6.5

Notas acima de 6,76 = 7.0

2.6 – O aluno que não atingir a média semestral 7.0 terá direito a realizar Prova Substitutiva. É permitida a realização de prova substitutiva em uma única oportunidade, por disciplina, durante o semestre.

2.7 – A Prova Substitutiva substituirá a nota da prova e/ou atividade(s) definida(s) no Plano de Ensino da disciplina, da menor média de um dos bimestres letivos.

2.8 - Será anulada a prova ou trabalho do aluno que usar de meios fraudulentos em sua realização, independentemente de outras sanções, de acordo com a natureza e extensão da fraude. Comprovada a fraude, o aluno não terá direito à prova substitutiva.

2.9 - As revisões de Exames serão feitas dois dias após a publicação de todas as notas, em data

marcada pela Secretaria, e as revisões de provas bimestrais serão feitas, apenas, no dia da devolução da prova, em sala de aula ou a critério do professor.

2.10 - A reprovação, em até três disciplinas, não impede que o aluno seja conduzido ao período seguinte, no qual se matriculará em regime de DEPENDÊNCIA.

2.11 - O aluno que reprovar entre quatro e seis disciplinas deverá ser matriculado em regime de matrícula transitória.

Parágrafo único: Não será concedida a matrícula transitória no último semestre do curso. (Res.02/2009 CONSEPE)

2.12 – O aluno em regime de matrícula transitória deverá inscrever-se, obrigatoriamente, nas disciplinas reprovadas e oferecidas no semestre e no prazo estabelecido pela secretaria da IES. Enquanto submete-se a esse processo, fica, excepcionalmente e transitoriamente, autorizado a cursar as disciplinas em que foi reprovado e as subseqüentes, nos termos do seu Plano de Estudos, aprovado pelo Coordenador.

2.13 – O aluno reprovado em número igual ou superior a 07 (sete) disciplinas deverá ser retido na série, isto é, matricular-se no semestre compatível com as disciplinas reprovadas, ficando impedido de matricular-se na série subseqüente.

2.14 - O aluno promovido, em regime de dependência, deverá matricular-se, na série seguinte e nas disciplinas de que depende, observando-se na nova série a compatibilidade de horário e aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas no Regimento da UNIGRAN.

2.15 - O aluno reprovado, seja por frequência ou por nota, repetirá a disciplina ficando, também, sujeito na repetência às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas no Regimento.

2.16 - Será considerado reprovado o aluno que deixar de comparecer a mais de 25% do total das atividades escolares programadas para cada uma das disciplinas que esteja cursando, seja qual for sua média.

2.17 – Somente poderá participar da colação de grau o aluno que estiver aprovado em todas as disciplinas, inclusive Trabalho de Conclusão de curso ou Monografia e comprovar o cumprimento da carga horária total das Atividades Complementares.

2.18 – Os alunos devem conferir regularmente a publicação de suas notas no sistema, caso haja alguma incorreção o omissão a reclamação somente será aceita no prazo máximo de 120 dias após a sua publicação, conforme estabelece a resolução 01 de 21 de janeiro de 2008.

2.19 - Para prestar qualquer prova ou exame, o aluno deverá estar regularmente matriculado.

3. ALGUMAS INFORMAÇÕES DO REGULAMENTO FINANCEIRO

3.1 - Para matricular-se o acadêmico deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais prevendo contraprestação de 6 (seis) parcelas mensais, com início da primeira na matrícula.

3.2 - As parcelas subseqüentes (5), observarão os critérios legais aplicáveis e deverão ser pagas a partir do mês de fevereiro.

3.3 - Na hipótese do aluno pagar até o dia 10 (dez) do mês a vencer, obterá um desconto de pontualidade.

3.4 - O não pagamento de parcela até o dia 30(trinta) de cada mês, acarretará ao acadêmico a multa de 2%, mais juros de mora de 1% ao mês e a correção monetária "pro rata die" (por dia), com base no IGPM apontado pela Fundação Getúlio Vargas.

3.5 - As parcelas serão pagas por meio de um BOLETO emitido pela Instituição e que estará à disposição do acadêmico a partir do dia 10.02.2010 (1º semestre) e, a partir do dia 10.08.2010, em relação ao 2º semestre.

3.6 - As parcelas poderão ser pagas nos estabelecimentos bancários, casas lotéricas ou na Tesouraria da UNIGRAN.

3.7 - Os valores das mensalidades incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária no currículo escolar.

3.8 - As despesas provenientes de confecção/registro de diplomas em pergaminho e outros documentos requeridos na Secretaria, inclusive a prova substitutiva, serão de inteira responsabilidade do aluno ou seu responsável. Seus valores de contraprestação, assim como das demais atividades, inclusive as extracurriculares e/ou material didático, serão fixados, caso a caso, pela Instituição de Ensino.

3.9 - Em caso de inadimplência, à Instituição de Ensino reserva-se o direito de promover as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (cobrança judicial, rescisão contratual, etc) e outras penalidades previstas em lei, inclusive o registro do inadimplente em órgãos de proteção ao crédito (SCPC).

3.10 - Para efetuar a matrícula, o aluno deverá estar quite com a tesouraria.

3.11 - Em hipótese alguma haverá devolução das parcelas.